

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 402 – PL 042/2019**

**LOGRADOUROS**

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei que visa denominar uma via, que tem seu início junto à Estrada Marcílio de Souza Carpes e seu término junto as terras pertencentes ao senhor João Lopes, localizada na localidade de Potreiro Grande, como **“Estrada Manoel Pinto de Azevedo”** a fim de suprir a ausência de nome para aquela via.

A exposição de motivos informa que não há nome para a referida via, não havendo óbice para o tramitar do presente projeto de lei. Ademais, a nomeação desta traz inúmeros benefícios aos moradores do local. Por fim, a escolha do nome da referida Estrada justifica-se em razão de justa homenagem ao cidadão que no passado residiu na localidade de Potreiro Grande sendo uma pessoa muito conhecida e querida na região.


Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e não se refere à matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 48 da Lei Orgânica do Município).

Compulsando o presente processo Legislativo constata-se a presença de abaixo-assinado firmado pelos cidadãos moradores da via, o que atende ao previsto no artigo 78 A, III “a” do Regimento Interno.

Portanto, não há óbice, sob o aspecto jurídico, para a tramitação do projeto.

Montenegro/RS, 03 de janeiro de 2020.

  
**Alexandre Muniz de Moura**  
Consultor Jurídico - OAB/RS 63.697